

## **RESOLUÇÃO Nº 437/2013 - CEAS/MG**

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pelo Projeto Hidroagrícola Jequitaiá”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, pela deliberação da sua 178ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 22 de março de 2013.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS relativo ao Projeto Hidroagrícola Jequitaiá, que afeta a zona ribeirinha dos municípios de Claro dos Poções, Francisco Dumont e Jequitaiá.

**Art.2º** Dois Postos de Atendimento Social serão instalados, devendo atender as demandas dos três municípios mencionados no art. 1º desta resolução, conforme disposto no Plano de Assistência Social, sendo:

**I** – Um Posto no município de Francisco Dumont; e

**II** – Outro Posto no município de Jequitaiá.

**Parágrafo único.** Os Postos de Atendimento Social, mencionado no caput deste artigo deverão estar funcionando, com instalações próprias e adequadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação desta resolução.

**Art.3º** O acréscimo de medidas socioassistenciais decorrentes de circunstâncias reportadas, quer nos relatórios de implementação, quer nas denúncias formuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou de demandas da população atingida, fica condicionado à deliberação favorável do CEAS/MG.

**Art.4º** As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS/Barragem, por parte da população atingida, serão encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita e por meio dos CMAS dos municípios de Claro dos Poções, Francisco Dumont e Jequitaiá.

**Art.5º** O empreendedor protocolará, trimestralmente, no CEAS/MG e no CMAS, relatório de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme instrumental anexo à Resolução CEAS nº 317/2010.

**Art.6º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2013.

**Maria Juanita Godinho Pimenta**  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social